

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014708-31.2016.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Andorinha Comercial Eireli**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Varlese Hillal**

Vistos.

As certidões negativas previstas no art.57 da Lei 11.101/05 podem ser apresentadas daqui para frente, independentemente da apreciação do plano de recuperação. Isso porque os prazos para pagamento começam a correr da concessão da recuperação, ou seja, pelo bem dos credores, é preciso que o feito tenha andamento.

Não é produtora proibir a recuperanda de alienar todo e qualquer ativo, como propôs o MP, haja vista que isso poderia travar seu giro e impedi-la de cumprir o plano, em prejuízo dos credores.

Outrossim, uma vez que todas as classes de credores aprovaram o plano, inclusive com a inclusão da cláusula 4.4.2, não há motivos para que ela seja afastada pelo Juízo. A diferenciação prevista na referida cláusula não é ilegal, pois ela tem uma justificativa razoável, que é garantir à recuperanda o fornecimento de bens indispensáveis para que ela continue operando. Os maiores interessados nisso são os próprios credores,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tanto que os mesmos, em sua maioria – a exceção foi o Banco Bradesco –, aprovaram a medida.

Não há violação ao art.41 da Lei 11.101/05, pois os credores da subclasse continuam a ser quirografários. Eles receberão como os demais, se não exercerem a opção pela dação, e, se a exercerem, receberão o bem, que, se contiver alguma avaria, não goza de nenhuma garantia especial, cabendo à própria recuperanda reparar o vício ou indenizar, sob pena de convalidação da recuperação em falência.

Quanto à cláusula 7.2, ela não livra a recuperanda da decretação da quebra, em caso de descumprimento do plano. Ela apenas estabelece que a recuperanda poderá propor aditamentos, alterações ou modificações no plano, sujeitas, porém, a aprovação pela assembleia, observado o *quorum* legal. A lei não veda modificações aprovadas pela assembleia.

Ante o exposto, com base no art.58, *caput*, da Lei 11.101/05, **CONCEDO à devedora Andorinha Comercial Eireli a recuperação judicial**, nos termos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores (fls.451/481, com a alteração na cláusula 4, na forma exposta a fls.1364/1366 e Anexo I, fls.1375).

Caso algum credor não informe a tempo conta para recebimento, deverão os pagamentos ser feitos por depósitos judiciais, devidamente identificados e explicados por petição nos autos.

Apresente a recuperanda, em trinta dias, as certidões previstas no art.57 da Lei 11.101/05.

Dê-se ciência ao MP dos relatórios de fls.1412/1468, devendo a Administradora apresentar os relatórios de outubro e novembro p.p.. Outrossim, deverá a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3618, Campinas-SP - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Administradora apresentar os relatórios mensais vindouros, sempre em até trinta dias do vencimento do mês.

Anote-se a sucessão de Banco Citibank S.A. por Blackpartners Miruna Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Não Padronizados.

Fls.1387/1391: pedido já apreciado.

Intimem-se e dê-se ciência ao MP.

Campinas, 19 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**